

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 4.791, DE 2024

Apresentação: 02/12/2025 15:42:10.160 - CSAUDE
PRL 2 CSAUDE => PL 4791/2024

PRL n.2

Institui isenção de Imposto de Importação a doações de bens hospitalares e medicamentos destinados a hospitais da Rede Pública de Saúde.

Autor: Deputado JOSIVALDO JP

Relator: Deputado RICARDO ABRÃO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.791, de 2024, de autoria do ilustre Deputado Josivaldo JP, objetiva instituir isenção de Imposto de Importação sobre doações de bens hospitalares e medicamentos destinados a hospitais da Rede Pública de Saúde.

O primeiro artigo concede isenção do Imposto de Importação sobre bens hospitalares doados por entidades internacionais a hospitais da rede pública. O parágrafo único detalha que essa isenção abrange remédios, materiais descartáveis e permanentes, bem como aparelhos hospitalares de instalação fixa, cuja lista será definida pela Receita Federal.

O segundo artigo estabelece que medicamentos doados devem ter validade mínima de seis meses. O terceiro artigo isenta de imposto as doações de medicamentos independentemente do valor, proibindo seu comércio interno e a doação para países que cobrem taxas de exportação. O último artigo define que a lei entra em vigor na data de sua publicação.

Na justificação, o autor do projeto destaca que a rede pública de saúde enfrenta carência significativa de recursos para aquisição de equipamentos, medicamentos e contratação de pessoal, o que compromete o



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256145061200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ricardo Abrão



* C D 2 5 6 1 4 5 0 6 1 2 0 0 *

atendimento emergencial e a preservação de vidas. Ressalta que doações internacionais, embora recorrentes, são desestimuladas pela exigência do pagamento do Imposto de Importação. Argumenta que eliminar tal exigência permitirá maior celeridade no atendimento médico e contribuirá para a superação de deficiências estruturais do Sistema Único de Saúde (SUS). Afirma ainda que, apesar da perda de arrecadação fiscal, o Estado será beneficiado com a melhoria na prestação dos serviços de saúde à população.

Essa proposição tramita sob o regime ordinário na Câmara dos Deputados, submetida à apreciação conclusiva das Comissões de Saúde (CSAUDE), Finanças e Tributação (CFT) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). O mérito da matéria será apreciado pelas duas primeiras.

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta comissão.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Complexo Econômico-Industrial da Saúde brasileiro enfrenta significativa dependência de importações, situação que se intensificou durante a pandemia de COVID-19 e permanece como desafio estrutural para o SUS.

Dados apresentados pelo Ministério da Saúde em 2024 indicam que mais de 90% dos insumos farmacêuticos ativos utilizados no Brasil para produção de medicamentos são importados, e apenas 50% dos equipamentos médicos são de produção nacional. Essa dependência gera um déficit estimado em R\$ 20 bilhões anuais na balança comercial do setor saúde.

Segundo a Associação Brasileira da Indústria de Dispositivos Médicos (ABIMO), os equipamentos médicos estão distribuídos de forma desigual pelo território nacional, com maior concentração na Região Sudeste, provocando disparidades regionais no acesso às tecnologias médicas e evidenciando a necessidade de políticas que facilitem a aquisição de equipamentos para regiões com menor disponibilidade.



* CD256145061200 *

O projeto em análise apresenta relevância significativa para o fortalecimento do sistema público de saúde brasileiro, especialmente considerando as limitações orçamentárias que restringem a aquisição de equipamentos médicos de alta tecnologia.

A isenção do Imposto de Importação para doações de bens hospitalares e medicamentos destinados à rede pública pode constituir importante mecanismo de fortalecimento da cooperação internacional em saúde e pode contribuir para reduzir as disparidades regionais no acesso a equipamentos médicos.

Destaco que o benefício fiscal proposto incidirá sobre operações que não representam atividade comercial regular, diferentemente de outras isenções que podem afetar a arrecadação de forma mais significativa.

Assim, o projeto contribui para a modernização tecnológica do SUS, facilitando o acesso a equipamentos de última geração que muitas vezes não são disponibilizados no mercado nacional ou apresentam custos elevados para aquisição direta. Esta modernização é relevante para a melhoria da qualidade dos serviços de saúde oferecidos à população brasileira.

No entanto, devo ponderar que o benefício somente poderá ser usufruído no caso de doação de equipamentos e produtos novos e aprovados pela Anvisa. Tal ressalva se justifica para assegurar a qualidade dos equipamentos doados, visando a preservar a saúde e a segurança de nossa população. Apresento, portanto, emenda com esse teor.

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.791, de 2024, com a emenda anexa.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado RICARDO ABRÃO
 Relator

2025-22844



* C D 2 5 6 1 4 5 0 6 1 2 0 0 *

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 4.791, DE 2024

Institui isenção de Imposto de Importação a doações de bens hospitalares e medicamentos destinados a hospitais da Rede Pública de Saúde.

EMENDA Nº

Acrescente-se ao art. 1º do projeto o seguinte § 2º, renomeando-se o atual parágrafo único como § 1º:

"Art. 1º

§ 1º

§ 2º Os bens hospitalares de que trata o caput deste artigo deverão ser, obrigatoriamente, novos e com registro no Órgão Sanitário."

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado RICARDO ABRÃO
Relator

2025-22844

Apresentação: 02/12/2025 15:42:10.160 - CSAUDE
PRL 2 CSAUDE => PL 4791/2024

PRL n.2



* C D 2 2 5 6 1 4 5 0 6 1 2 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256145061200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ricardo Abrão